

DISCURSO DPGF GABRIEL FARIA OLIVEIRA

EM HOMENAGEM E DESPEDIDA AO MINISTRO DECANO JOSÉ CELSO DE MELLO

Excelentíssimo Senhor Presidente Luiz Fux,

Excelentíssimas Senhoras Ministras,

Excelentíssimos Senhores Ministros,

Excelentíssimo Ministro Decano Celso de Mello,

Permitam-me fazer uso desta tribuna, pela última vez na presença do eminente, querido e admirado Ministro Decano José Celso de Mello, para, em primeiro lugar, reafirmar que Vossa Excelência conta com o reconhecimento sincero e, mais do que isso, a admiração profunda das Defensoras e dos Defensores Públicos deste país. Mas esse reconhecimento e essa admiração não são fortuitos. Longe disso, decorrem de uma empatia radical por sua trajetória neste Supremo Tribunal Federal em três níveis que agora gostaria de destacar.

A singular trajetória de Vossa Excelência neste Supremo Tribunal Federal é indisputavelmente marcada pela **defesa intransigente das liberdades públicas, das liberdades civis, dos direitos fundamentais**. E o que fazem uma Defensora ou um Defensor Público no dia-a-dia? **Imitam o Ministro José Celso de Mello** para, exatamente, **defender as liberdades públicas e os direitos fundamentais dos que mais precisam, dos que muitas vezes nada têm, dos descamisados e dos pés-descalços**.

A trajetória de Vossa Excelência neste Supremo Tribunal Federal é também marcada pela preocupação incessante com a **efetivação de direitos, em especial para os que mais precisam**, aproximadamente metade da população deste país que, na feliz expressão dita e repetida por Vossa Excelência incontáveis vezes neste Plenário, não teve ainda **direito a ter direitos**. E o que fazem uma Defensora ou um Defensor Público no dia-a-dia? **Buscam os votos-aulas do Ministro José Celso de Mello como paradigmas da racionalidade jurídico-democrática** para não apenas defender em abstrato, mas para **implantar e concretizar direitos elementares em favor dos excluídos, marginalizados e invisíveis**.

A trajetória de Vossa Excelência neste Supremo Tribunal Federal é finalmente marcada pela **valorização da institucionalidade**, como caminho irrenunciável ao progresso jurídico e civilizatório do Brasil, de acordo com o Projeto Constituinte de 1988. E o que fazem uma Defensora ou um Defensor Público no dia-a-dia? **Irmanam-se ao Ministro José Celso de Mello na defesa concreta das instituições, com redobrada paciência e vestal comedimento, apesar de ser ela, a Defensoria Pública, a instituição do sistema de justiça planejado desde 1988 que menos recebeu atenção política e capilaridade, incentivo e recursos para prestar seu “grave múnus constitucional” – palavras também de Vossa Excelência.** É que, Ministro Decano, Vossa Excelência nos ensinou: não há caminho para o Direito e a Democracia, senão o fortalecimento institucional.

É por essa identificação radical entre a Defensoria Pública Brasileira e a trajetória singular do Ministro Decano José Celso de Mello, assentada nos três pilares mencionados – (1) **defesa das liberdades públicas e dos direitos fundamentais**, (2) **proteção jurídica aos vulneráveis, hipossuficientes, marginalizados e invisíveis** e (3) **fortalecimento da institucionalidade como único caminho democrático possível ao progresso civilizatório** – que a Defensoria Pública Brasileira hoje agradece, já saudosa de suas manifestações e de seus votos, ao Ministro Decano José Celso de Mello. Permito-me aqui agora destacar, entre tantos, **três momentos históricos** que dão inquestionável prova dessa **empatia radical** entre a trajetória do querido Ministro Decano e a Defensoria Pública Brasileira, pedindo vênias para ler, entre aspas, os votos-aulas de Vossa Excelência:

Quanto ao

PRINCÍPIO DA INOCÊNCIA

HC 152.752/PR

Vossa Excelência ensinou:

“Uma Constituição escrita – já o afirmei nesta Suprema Corte (RTJ 146/707-708, Rel. Min. CELSO DE MELLO) – não configura mera peça jurídica, nem representa simples estrutura de normatividade, nem pode caracterizar um irrelevante acidente histórico na vida dos Povos e das Nações”

“Se é certo (...) que esta Suprema Corte constitui, por excelência, um espaço de proteção e defesa das liberdades 5 Em elaboração HC 152752 / PR fundamentais, não é menos exato que os julgamentos do Supremo Tribunal Federal, para que sejam imparciais, isentos e independentes, não podem expor-se a pressões externas, como aquelas resultantes do clamor popular e da pressão das multidões, sob pena de completa subversão do regime constitucional dos direitos e garantias individuais e de aniquilação de inestimáveis

prerrogativas essenciais que a ordem jurídica assegura a qualquer réu mediante instauração, em juízo, do devido processo penal”.

“os princípios democráticos que informam o modelo constitucional consagrado na Carta Política de 1988 repelem qualquer comportamento estatal transgressor do dogma segundo o qual não haverá culpa penal por presunção nem responsabilidade criminal por mera suspeita (RT 690/390 – RT 698/452-454) [...]É por isso, Senhora Presidente, que **ninguém, absolutamente ninguém, pode ser tratado como se culpado fosse antes que sobrevenha contra ele condenação penal transitada em julgado**, tal como tem advertido o magistério jurisprudencial desta Suprema Corte”.

Quanto ao dever de fornecer

MEDICAMENTOS A NECESSITADOS

STA 175 AgR/CE

Vossa Excelência norteou:

“O alto significado social e o irrecusável valor constitucional de que se reveste o direito à saúde não podem ser menosprezados pelo Estado, sob pena de grave e injusta frustração de um inafastável compromisso constitucional, que tem, no aparelho estatal, o seu precípua destinatário.

O objetivo perseguido pelo legislador constituinte, em tema de proteção ao direito à saúde, traduz meta cuja não-realização qualificar-se-á como uma censurável situação de inconstitucionalidade por omissão imputável ao Poder Público, ainda mais se se tiver presente que a Lei Fundamental da República delineou, nessa matéria, **um nítido programa a ser (necessariamente) implementado mediante adoção de políticas públicas consequentes e responsáveis.**”

Quanto à

DEFENSORIA PÚBLICA

Vossa Excelência legou às gerações presentes e futuras:

“Sem que se reconheça a toda e qualquer pessoa o direito que ela tem de possuir e de titularizar outros direitos, frustrar-se-á – como proclamação verdadeiramente inútil – o acesso ao regime das liberdades públicas”.

Manifestação em homenagem ao dia da Defensoria Pública, em 19/05/2009

“A Defensoria Pública, enquanto instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, qualifica-se como instrumento de concretização dos direitos e das liberdades de que são titulares as pessoas carentes e necessitadas. É por essa razão que **a Defensoria**

Pública não pode (e não deve) ser tratada de modo inconsequente pelo poder público, pois a proteção jurisdicional de milhões de pessoas – carentes e desassistidas –, que sofrem inaceitável processo de exclusão jurídica e social, depende da adequada organização e da efetiva institucionalização desse órgão do Estado. De nada valerão os direitos e de nenhum significado revestir-se-ão as liberdades, se os fundamentos em que eles se apoiam – além de desrespeitados pelo poder público ou transgredidos por particulares – também deixarem de contar com o suporte e o apoio de um aparato institucional, como aquele proporcionado pela Defensoria Pública, cuja função precípua, por efeito de sua própria vocação constitucional (...), consiste em dar efetividade e expressão concreta, inclusive mediante acesso do lesado à jurisdição do Estado, a esses mesmos direitos, quando titularizados por pessoas necessitadas, que são as reais destinatárias tanto da norma inscrita no art. 5º, LXXIV, quanto do preceito consubstanciado no art. 134, ambos da Constituição da República. Direito a ter direitos: uma prerrogativa básica, que se qualifica como fator de viabilização dos demais direitos e liberdades. Direito essencial que assiste a qualquer pessoa, especialmente àquelas que nada têm e de que tudo necessitam. Prerrogativa fundamental que põe em evidência. Cuidando-se de pessoas necessitadas (...). Eis a significativa importância jurídico-institucional e político-social da Defensoria Pública”. [ADI 2.903, rel. min. Celso de Mello, j. 1º-12-2005, P, DJE de 19-9-2008.]

É por tudo isso, caro Ministro Decano José Celso de Mello, que, embora Vossa Excelência tenha exercido o honroso cargo de Promotor de Justiça do Ministério Público de São Paulo e, com absoluta singularidade, o cargo de **Ministro do Supremo Tribunal Federal**, a Defensoria Pública Brasileira, com toda vênua possível, assiste encerrar-se hoje a brilhante trajetória não de um fiscal da lei ou de um julgador, mas de um **verdadeiro e genuíno Defensor... de alma, de coração e de racionalidade jurídico-democrática!**

Muito obrigado, Ministro Decano José Celso de Mello. Se cabe a mim, como Defensor Público-Geral Federal falar neste egrégio Supremo Tribunal Federal em nome dos necessitados, dos excluídos, dos invisibilizados, só o que me resta dizer e repetir é “Muito Obrigado”! A população carente agradece todo e cada voto de Vossa Excelência em defesa dos direitos fundamentais, em defesa dos que mais precisam e em defesa das instituições! Também em relação a ela, população carente, sua missão está plenamente cumprida!

Muito obrigado!

Felicidades, Saúde e Vida Longa!